

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº , DE 2020

Cria programa de recuperação da capacidade de crédito para pessoas que tenham restrições cadastrais em sistemas de proteção ao crédito.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei cria programa de recuperação da capacidade de crédito para pessoas físicas e jurídicas que tenham restrições cadastrais em sistemas de proteção ao crédito.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas com restrições em sistemas de proteção ao crédito, que tiverem interesse em aderir ao programa previsto nesta lei, deverão levantar, junto às empresas operadoras desses sistemas, as informações sobre valores de débitos e identificação dos credores que levaram a registros em tais sistemas.

§ 1º As empresas operadoras dos sistemas de proteção ao crédito deverão fornecer as informações mencionadas no *caput* por meio de seus *sites* na internet ou aplicativos de celular.

§ 2º O não fornecimento, pelas empresas operadoras dos sistemas de proteção ao crédito, das informações previstas no *caput* implicará em multa de R\$ 1.000,00 por pessoa não atendida.

Art. 3º Fica criada linha de crédito especial com o objetivo de financiar o pagamento, com desconto, dos débitos de pessoas físicas e jurídicas que originaram a inscrição de restrições cadastrais em sistemas de proteção ao crédito.

§ 1º O desconto previsto no *caput* será de 80% do valor devido a cada empresa.

§ 2º A linha de crédito prevista no *caput* terá:



I - O valor máximo, por pessoa beneficiada, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

II – Taxa de juros de Selic+4% ao ano, prazo de pagamento total de 24 meses, com carência de 6 meses para o início do pagamento; e

III – Garantia do Fundo Garantidor para Investimentos – FGI, administrado pelo BNDES, ou do Fundo de Garantia de Operações – FGO, administrado pelo Banco do Brasil.

Art. 4º Os bancos ofertantes das linhas de crédito previstas no art. 3º deverão propor aos credores das pessoas mencionadas no art. 2º o pagamento dos débitos com desconto de 80% do valor nominal da dívida.

Parágrafo único. Apenas se houver o aceite de credores que representem mais de 50% do valor total dos débitos, a linha de crédito será liberada e os valores serão creditados diretamente em benefício das empresas que aceitaram o desconto.

Art. 5º Sendo liberada a linha de crédito, nos moldes do art. 4º, haverá a comunicação às empresas gestoras de sistemas de proteção ao crédito, que retirarão todas as restrições cadastrais das pessoas físicas e jurídicas beneficiadas pela operação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo enfrenta a mais grave crise de saúde dos últimos cem anos, que está gerando impactos negativos gigantescos sobre a economia, em virtude das severas restrições à movimentação das pessoas necessárias para reduzir a velocidade de transmissão do novo coronavírus.

Nesse cenário tão adverso, é preciso criar mecanismos que preservem o crédito, pois sem ele, a inadimplência aumentará e as quebras em série de empresas virão. O Banco Central tem atuado, principalmente, por meio de medidas para aumentar a liquidez, volume de recursos disponível para os bancos. Entretanto, em meio à incerteza, os bancos tendem a racionar o crédito, exigir cada vez mais garantias e cobrar taxas de juros mais altas.

Precisamos de medidas adicionais, por isso propomos programa de recuperação da capacidade de crédito para pessoas que tenham restrições cadastrais em sistemas de proteção ao crédito, que permitirá acesso a empréstimos a milhões de brasileiros que hoje têm seu nome negativado, bem como o recebimento pelas empresas de parte de seus créditos, que, em sua maior parte, já foram contabilizados como prejuízo.

Segundo dados divulgados recentemente, o PIB (Produto Interno Bruto) brasileiro cresceu 1,1% em 2019. O consumo das famílias representa 64,9% do PIB. Com restrições de crédito, a maioria das famílias brasileiras não consegue recursos para consumir, estagnando a economia, fechando empresas e aumentando o desemprego.

A linha de crédito proposta viabilizará o pagamento de débitos que originaram inscrição de restrição cadastral em sistemas de proteção ao crédito, com desconto de 80%. Isso permitirá a retirada do nome de pessoas físicas de baixa renda e de microempresas das listas negras do SPC e Serasa, o que permitirá que elas voltem a ter acesso à crédito em momento de grande necessidade. A linha de crédito terá prazo de pagamento estendido, taxas de juros mais baixas e garantias de fundos garantidores administrados por bancos públicos.

Convicto da importância da matéria, submeto o projeto à avaliação dos meus Pares, ao tempo em que lhes peço o seu apoio.

Sala das Sessões,

Senador DARIO BERGER